

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA



CONTRATO Nº 20220213

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JULIO RIBEIRO TAVARES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.123/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) MARCOS DE LIMA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 005.635.912-85, residente na RUA CEARA, e de outro lado a firma R REIS ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.054.435/0001-01, estabelecida à RUA AVELINO MARTINS, 1396, TATAJUBA, Capitão Poço-PA, CEP 38650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMULO FELIPE DA COSTA REIS, residente na RUA AVELINO MARTINS, TATAJUBA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 982.816.902-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - R REIS ENGENHARIA EIRELI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102525	BASE RELE FOTOELETRICO BASE RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	3.000,00	3,950	11.850,00
102526	BOCAL E27. BOCAL E27	UNIDADE	1.000,00	1,540	1.540,00
102527	BOCAL E40. BOCAL E40	UNIDADE	1.000,00	6,340	6.340,00
102535	BRAÇO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO 4 METROS TUBO DE 2? DE 2MM EM TUBO GALVANIZADO R	UNIDADE	1.250,00	130,500	163.125,00
102536	BRAÇO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO 4 METROS TUBO DE 2? DE 2MM EM TUBO GALVANIZADO REFORÇADO, COM SAPATO DE APOIO BRAÇO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2 METROS TUB O DE 2? DE 2MM EM TUBO GALVA	UNIDADE	500,00	92,500	46.250,00
102537	BRAÇO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2 METROS TUBO DE 2? DE 2MM EM TUBO GALVANIZADO REFORÇADO, COM SAPATO DE APOIO BRAÇO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3 METROS TUB O DE 2? DE 2MM EM TUBO GALVA	UNIDADE	1.250,00	113,500	141.875,00
102538	BRAÇO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3 METROS TUBO DE 2? DE 2MM EM TUBO GALVANIZADO REFORÇADO COM SAPATO DE APOIO	UNIDADE	1.250,00	113,500	141.875,00
102538	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 6MM PEÇA 1 00MTS.	UNIDADE	500,00	300,000	150.000,00
102539	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 6MM PEÇA 100MTS	UNIDADE	500,00	300,000	150.000,00
102539	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 10MM PEÇA COM 100MTS	UNIDADE	500,00	534,000	267.000,00
102540	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 10MM PEÇA COM 100MTS	UNIDADE	500,00	534,000	267.000,00
102540	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 2.50MM PEÇ A COM 100MTS.	UNIDADE	500,00	107,000	53.500,00
102540	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 2.50MM PEÇA COM 100MTS	UNIDADE	500,00	107,000	53.500,00
102541	CABO QUADRUPLIX DE ALUMINIO VIAS PRETO, CINZA, VERME LHO E NEUTRO NU, 4x16MM PEÇA	METRO	5.000,00	8,000	40.000,00
102542	CABO QUADRUPLIX DE ALUMINIO VIAS PRETO, CINZA, VERMELHO E NEUTRO NU, 4x16MM PEÇA COM 100MTS	METRO	5.000,00	17,400	87.000,00
102542	CABO QUADRUPLIX DE ALUMINIO VIAS PRETO, CINZA, VERME LHO E NEUTRO NU, 4x35MM PEÇA	METRO	5.000,00	17,400	87.000,00
102543	CABO QUADRUPLIX DE ALUMINIO VIAS PRETO, CINZA, VERMELHO E NEUTRO NU, 4x35MM PEÇA COM 100MTS	METRO	5.000,00	17,400	87.000,00
102543	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO, CINZA, E NEUTRO NU, 3x25MM PEÇA COM 100MTS	METRO	5.000,00	8,750	43.750,00
102543	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO, CINZA, E NEUTRO NU, 3x25MM PEÇA COM 100MTS	METRO	5.000,00	8,750	43.750,00
102544	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO, CINZA, E NEUTRO NU, 3x16MM PEÇA COM 100MTS	METRO	5.000,00	5,800	29.000,00
102544	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO, CINZA E NEUTROS NU, 3x16MM PEÇA COM 100MTS	METRO	5.000,00	5,800	29.000,00
102548	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO, CINZA E NEUTROS NU, 3x16MM PEÇA COM 100MTS	METRO	5.000,00	5,800	29.000,00
102548	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5- 10MM POLMER O, ELASTOMERO E COBRE ELETRO CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5- 10MM POLMERO,	UNIDADE	5.000,00	6,100	30.500,00

AV JÚLIO RIBEIRO TAVARES, Nº21 - CENTRO - IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA



102549	ELASTOMERO E COBRE ELETROLITICO ISOLADO CDP-70 CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 16-95 4-35MM POLMERO, ELASTOMERO E COBRE ELETROLIT CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 16-95 4-35MM POLMERO, ELASTOMERO E COBRE ELETROLITICO ISOLADO CDP-95	UNIDADE	5.000,00	10,750	53.750,00
102550	ELETRODUTO DE 1° ELETRODUTO DE 1°	METRO	1.000,00	6,450	6.450,00
102553	FITA ISOLANTE RETARDANTE A CHAMA ADESIVO RESINA DE B ORRACHA 20MT. FITA ISOLANTE RETARDANTE A CHAMA ADESIVO RESINA DE BORRACHA 20MT	UNIDADE	1.000,00	3,700	3.700,00
102554	LAMPADAS VAPOR METÁLICOS 100W.	UNIDADE	500,00	22,950	11.475,00
102555	LAMPADAS VAPOR METÁLICOS 100W LAMPADAS VAPOR METÁLICOS 400W	UNIDADE	250,00	21,950	5.487,50
102556	LAMPADAS VAPOR METÁLICOS 400W LAMPADAS VAPOR METÁLICOS 150W.	UNIDADE	250,00	25,700	6.425,00
102558	LAMPADAS VAPOR METÁLICOS 150W LAMPADAS VAPOR METÁLICOS 70W	UNIDADE	500,00	22,950	11.475,00
102562	LAMPADAS VAPOR METÁLICOS 70W LUA DE BORRACHA P/ 10.000W LUA DE BORRACHA P/ 10.000W	PAR	3,00	218,170	654,51
102563	LUA DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA. LUA DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA	PAR	3,00	44,950	134,85
102564	PARAFUSO MAQUINA 16X350MM (220) PARAFUSO MAQUINA 16X350MM (220)	UNIDADE	500,00	13,400	6.700,00
102565	REATOR VAPOR METÁLICO 100W.	UNIDADE	500,00	40,000	20.000,00
102566	REATOR VAPOR METÁLICO 100W REATOR VAPOR METÁLICO 150W.	UNIDADE	250,00	56,000	14.000,00
102568	REATOR VAPOR METÁLICO 150W REATOR VAPOR METÁLICO 400W.	UNIDADE	250,00	77,000	19.250,00
102569	REATOR VAPOR METÁLICO 400W REATOR VAPOR METÁLICO 70W.	UNIDADE	500,00	37,500	18.750,00
102570	REATOR VAPOR METÁLICO 70W RELE FOTOELETRICO 1000W/220V. RELE FOTOELETRICO 1000W/220V	UNIDADE	3.000,00	10,400	31.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.281.181,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.281.181,86 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 02 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0207.154520010.2.042 Manutenção da Iluminação Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.281.181,86 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCOS DE LIMA PINTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 02 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ(MF) 05.193.123/0001-00
CONTRATANTE

R REIS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 35.054.435/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____